



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Indicação de Projeto de Lei nº 40/2023.

Data: 06 de setembro de 2023.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "DISPÕE SOBRE A COMPETIÇÃO SAUDÁVEL DE EMPREENDEDORISMO ENTRE ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPO LARGO."

RELATÓRIO

De autoria do vereador Dr. João Freitas, a Indicação de Projeto de Lei nº 40/2023, dispõe sobre a competição saudável de empreendedorismo entre escolas municipais de Campo Largo. Conforme exposto pelo autor, esta medida busca impulsionar o espírito empreendedor, a criatividade e o trabalho em equipe entre os estudantes envolvidos.

Ainda, a iniciativa visa fomentar a capacidade de identificar oportunidades, além de preparar os jovens para o mercado de trabalho, onde o empreendedorismo e a criatividade são tão importantes.

Portanto a presente indicação encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, ficando sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, desta Câmara de Vereadores.

A proposição, conforme exposto, visa fomentar o empreendedorismo dos jovens por meio de ações que despertam a criatividade e o trabalho em equipe, preparando assim os participantes para o mercado de trabalho. A proposição reveste-se de legalidade e interesse público, vez que atende ao disposto no Art. 6º da Constituição Federal, conforme se verifica:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Outrossim, está em consonância com o disposto no artigo 30, inciso I, também da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Além de estar de acordo com o art. 23, inciso V da Carta Magna:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

A competição saudável proposta na medida em comento, pode ser importante ferramenta para a disseminação de novas ideias e soluções tecnológicas para problemas reais, além de criar um ambiente propício para a evolução e amadurecimento dos jovens participantes, medida de extrema importância nesta fase tão complexa do ser humano.

A medida foi apresentada na forma correta, por meio de indicação de Lei, conforme preconiza o Regimento Interno desta Casa, de maneira que não há óbices quanto à sua apresentação.

Ainda, apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, a Indicação de Projeto de Lei reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhida.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

As Comissões competentes, em reunião realizada no dia 06 de setembro de 2023, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Indicação de Projeto de Lei nº 40/2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



ANDRÉ GABARDO
Presidente


MÁRCIO BERALDO
Relator


GENÉSIO F. O. DOS SANTOS
Membro